



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Processo n. 126.851/10

CONTRATO N. 2010/161.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN Qd 01 n. 635 – parte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

O presente Aditivo decorre da supressão de postos de trabalho, representando uma redução de R\$ 304.796,73 (trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), aproximadamente 54,94% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do valor mensal original repactuado do presente Contrato, **a partir de 24/11/12**, com amparo no artigo 65, II, §2º, da LEI, correspondente ao artigo 113, II, §2º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/161.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. <u>mínima</u>		SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
	Até 23/11/12	Após 24/11/12	
Encarregado	1	1	3.008,54
Mecânico de automóveis	3	0	-
Borracheiro	1	0	-
Eletricista de automóvel	2	0	-
Frentista	0	0	-
Lanterneiro	1	0	-
Lavador de veículos	12	12	12.390,48
Auxiliar de mecânico de automóvel	1	0	-
Pintor de automóvel	1	0	-
Torneiro mecânico	1	0	-
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	-----

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SINDISERVIÇOS-DF).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens de formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida, não devendo nenhuma ordem de ser encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador, devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deverá avisar previamente a CONTRATADA, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre novas supressões ao quantitativo de pessoal necessário para a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

.....

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 909.748,71 (novecentos e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição:

**a) de 1º/5/12 a 10/5/12**

**MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$ 42.423,04
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 3.600,09
2. Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 25.114,82
3. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$ 71.137,95

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 14.399,69
- Auxílio-alimentação .....	R\$ 12.166,00
- Auxílio-transporte .....	R\$ 1.426,84
- Uniforme.....	R\$ 654,24
- Equipamento.....	R\$ 47,73
- Auxílio funeral .....	R\$ 4,88
- Assistência Médica e Odontológica .....	R\$ 100,00

5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” .....

(4 + 5)

6. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,37%)..... R\$ 15.713,26

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6).....R\$ 101.250,90**

**b) de 11/5/12 a 23/11/12**

**MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$ 40.357,96
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.980,57
3. Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 23.649,84
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$ 66.988,37

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 13.485,43
- Auxílio-alimentação .....	R\$ 11.192,72



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Auxílio-transporte .....	R\$ 1.550,74
- Uniforme.....	R\$ 597,75
- Equipamento.....	R\$ 47,73
- Auxílio funeral .....	R\$ 4,49
- Assistência Médica e Odontológica .....	R\$ 92,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" .....	R\$ 80.743,80 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,37%) .....	R\$ 14.783,04

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6).....R\$ 95.256,84**

**c) de 24/11/12 a 30/4/13**

**MONTANTE "A"**

1. Salários .....	R\$ 15.399,02
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 1.555,08
3. Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 9.251,85
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$ 26.205,95

**MONTANTE "B"**

5. Grupo 1 do Montante "B" .....	R\$ 7.917,71
- Auxílio-alimentação .....	R\$ 6.326,32
- Auxílio-transporte .....	R\$ 1.091,37
- Uniforme.....	R\$ 397,75
- Equipamento.....	R\$ 47,73
- Auxílio funeral .....	R\$ 2,54
- Assistência Médica e Odontológica .....	R\$ 52,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" .....	R\$ 34.123,66 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,37%) .....	R\$ 6.268,52

**PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6).....R\$ 40.392,18**

**8. Despesas com 13º salário .....** R\$ 51.993,47

**PREÇO GLOBAL .....** R\$ 909.748,71

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
  - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
  - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula referida no subitem 14.2.3 do EDITAL.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$45.487,44 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Robério Bandeira de Negreiros  
Sócio-Gerente  
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_